

**“FAÇA UM FAVOR
AO BRASIL:
ADOpte UM BANDIDO”
– A CONSTITUIÇÃO
DOS SENTIDOS SOBRE
O SUJEITO ADOLESCENTE
EM CONFLITO
COM A LEI NO TELEJORNAL
“SBT BRASIL”**

**“HÁGALE UN FAVOR A BRASIL: ADOpte A UN BANDIDO” – LA CONSTITUCIÓN DE LOS
SENTIDOS SOBRE EL SUJETO ADOLESCENTE EN CONFLICTO CON LA LEY EN EL
INFORMATIVO DE “SBT BRASIL”**

**“DO BRAZIL A FAVOR: ADOPT AN OUTLAW” – THE CONSTITUTION OF MEANINGS ON THE
ADOLESCENT SUBJECT IN CONFLICT WITH THE LAW ON THE TV NEWS PROGRAM “SBT
BRASIL”**

Rejone Valentim Machado*

Maria Célia Cortez Passetti**

Universidade Estadual de Maringá

RESUMO: O objetivo deste artigo é apresentar os resultados de uma pesquisa em andamento sobre o adolescente em conflito com a lei e suas formas de representação nos meios midiáticos, através de uma reportagem transmitida, em fevereiro de 2014, pelo Telejornal “SBT Brasil”. A partir dos conceitos teóricos da Análise de Discurso francesa, especificamente desenvolvidos por Michel

* Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Letras da UEM – PR. Professora atuante em Unidade Socioeducativa. E-mail: rejonevalentim@yahoo.com.br.

** Doutora em Letras pela UNESP de Assis - SP. Professora do Programa Pós-graduação em Letras da UEM - PR. E-mail: passettimcc@hotmail.com.

Pêcheux (2009), debruçamo-nos sobre a materialidade da língua, as condições de produção da reportagem e a posição discursiva ocupada pelos sujeitos, para desenvolvermos uma reflexão analítica sobre a retomada histórica que sustenta dizeres cristalizados sobre o lugar discursivo do adolescente. É no batimento entre a descrição e a interpretação que chegamos ao resultado conclusivo de que os efeitos de sentidos observados rememoram dizeres já-ditos que valorizam/defendem/legitimam a punição pelo viés do castigo desumanizado, bem como, promove o esquecimento da legislação que norteia as políticas para os adolescentes em conflito com a lei.

PALAVRAS-CHAVE: Sujeito. Adolescente em conflito com a lei. Sentidos.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo presentar los resultados de una investigación en curso sobre el adolescente en conflicto con la ley y sus formas de representación por medio de un reportaje transmitido, en febrero de 2014, por el Informativo “SBT Brasil”. A partir de los conceptos teóricos del Análisis del Discurso francés, desarrollados por Michel Pêcheux, focalizamos la materialidad de la lengua, las condiciones de producción del reportaje y la posición discursiva ocupada por los sujetos para desarrollar una reflexión analítica sobre la retomada histórica que sostiene decires cristalizados sobre el lugar discursivo del adolescente. Es entre la descripción y la interpretación que llegamos al resultado conclusivo de que los efectos de sentidos observados rememoramos decires ya dichos que valoran/defienden/legitiman el castigo deshumanizado, promoviendo también el olvido de la legislación que reglamenta las políticas para los adolescentes en conflicto con la ley.

PALABRAS CLAVE: Sujeto. Adolescente en conflicto con la ley. Sentidos.

ABSTRACT: This study aims to present the results of an ongoing research on adolescents in conflict with the law, and the way they are represented by the Brazilian news media. We focus on a television report broadcasted in February 2014, by a Brazilian news program called “SBT Brasil”. Based on French Discourse Analysis theoretical concepts, especially Michel Pêcheux’s (2009), we focus on the language materiality, the news piece’s conditions of language production, and the discursive position occupied by the subjects in order to develop an analytical reflection on the historical resumption that supports the crystalized speeches about the adolescent’s discursive place. After comparing descriptions and interpretations, we concluded that the observed effects of meaning remind us of “already stated” point-of-view that value/defend/legitimize the punishment by the biased view of dehumanization. It also promotes the oblivion of the legislation that guides the policies for the adolescents in conflict with the law.

KEYWORDS: Subject. Adolescent in conflict with the law. Meanings.

1 INTRODUÇÃO

Nossa proposta é compreender a temática do adolescente em conflito com a lei pelo olhar do *discurso*, fazendo sentido no discurso e pelo discurso da mídia. Para tanto, elegemos um texto de nosso arquivo temático para um gesto de leitura discursiva: a reportagem transmitida pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), no telejornal “SBT Brasil”, que tratava do fato de um adolescente ter sido amarrado a um poste pelos moradores de um bairro carioca após a realização de um ato infracional. Nosso objetivo é adentrar na rede dos sentidos que produzem uma discursivização sobre o sujeito adolescente em conflito com a lei, a fim de descrever o funcionamento do discurso midiático, em específico o do jornal televisivo, ao falar sobre o sujeito adolescente que transgride a lei.

A formulação do dizer, para a Análise de Discurso, é condicionada pela contradição que perpassa a constituição do sujeito e dos sentidos. Filiamo-nos aos preceitos teóricos promovidos por Michel Pêcheux e que concebe a língua como materialidade da ideologia, a qual interpela os indivíduos em sujeitos do discurso. O sujeito pode ser objeto de discurso e nele ser discursivizado – o que comumente se chama de *discurso sobre* – ou ser *subjetivado por outra posição-sujeito*, como a mídia, por exemplo. No caso da reportagem em análise, o discurso produzido é *sobre* o adolescente em conflito com a lei e articula sentidos que darão conta de construir uma determinada representação discursiva acerca desse sujeito, que pode orientar o leitor na compreensão da problemática da adolescência no Brasil, sobretudo, naquela que se dá pelo discurso em funcionamento na mídia televisiva de um canal aberto e de expressiva visibilidade.

2 A ADOLESCÊNCIA: SIGNIFICAÇÕES EM UM CONTINUUM

Iniciar o trajeto de interpretação sobre o sujeito adolescente em conflito com a lei significa lidar com atravessamentos advindos da relação desse sujeito com o exterior constitutivo e com a forma-sujeito histórica da sociedade atual. A forma-sujeito, para Pêcheux (2009), é compreendida como a posição-sujeito dominante e que rege as enunciações inerentes ao funcionamento de uma formação discursiva. Orlandi (2002) declara que a forma-sujeito societária é contraditória por apresentar o sujeito livre e ao mesmo tempo submisso. Seria como se tivéssemos dois polos extremos, mas que são ligados de forma flexível e marcados por um funcionamento que se dá em seus entremeios. Ao falar desse sujeito, a autora declara: “[...] Ele é capaz de uma liberdade sem limites e uma submissão sem falhas [...]”. (ORLANDI, 2002, p. 50).

A sociedade moderna apresenta a forma-sujeito jurídica, a qual coloca o sujeito como proprietário, dono de sua vontade e com responsabilidades. Estamos diante do sujeito do direito constituído pelas relações sociais do homem submetido às leis e à “dobradinha”: direitos e deveres. Orlandi (2002) afirma que disso advém a noção de homem livre e com poder de escolha, ou seja, ela fala do sujeito do capitalismo, o qual é determinado pelo sistema econômico vigente e, além disso, tem sobre si a atuação de processos de individualização do Estado. Esse processo possibilita ao capitalismo governar. (ORLANDI, 2002, p. 51).

Acerca dessa determinação, podemos retomar Pêcheux (2009), quando o autor explana que Estado e sujeitos de direito são produzidos e reproduzidos como evidências naturais e inquestionáveis. O trabalho ideológico põe em funcionamento tais efeitos e dissimula os reveses de uma sociedade capitalista e segregada.

A consideração do exposto leva-nos também a considerar que o modo de produção capitalista e suas formas de significação se relacionam à violência. A criminalidade cresce em nossa sociedade de forma que os efeitos de sentidos que evidenciam o sujeito como o dono supremo de sua vontade funcionam discursivamente de modo a destacar os autores de atos que destoam da ordem social estabelecida e que promovem práticas socialmente qualificadas como transgressoras.

A relação dos adolescentes com a criminalidade se relaciona ao próprio movimento da formação social capitalista, a qual renega a um número expressivo de pessoas o desenvolvimento de seu sistema e, sobretudo, reforça os valores que constituem a região de saber da formação discursivo-ideológica do capitalismo, tais como: os valores de competição e individualismo.

A compreensão da temática da adolescência é significativa para que empreendamos o nosso gesto de leitura discursiva. A constituição desse campo de estudo e também da construção da noção de “adolescência” dentro da sociedade passou por um processo histórico, o qual perpetuamente vai se delineando, já que a produção de sentido não se dá em ordem linear (começo – meio – fim) e de forma estanque. Ao contrário, a rede do que se diz é atravessada constantemente pelo dizível já produzido e que retorna na forma de pré-construído e já dito.

A fim de explicitar os atravessamentos dos discursos formulados sobre o adolescente infrator no objeto de análise elegido, apresentaremos como se delineou a construção do lugar discursivo desse sujeito. Para isso, trataremos da constituição da própria noção de adolescência e dos marcos legais sobre os quais se projetam discursos (ora estabilizados, ora polissêmicos) sobre esse sujeito.

A constituição dos sentidos referentes à infância e à adolescência sofreu a influência das condições materiais emergentes em cada momento histórico da sociedade e o movimento contínuo de sentido ainda se faz, pelo viés da memória e da historicidade dos discursos. Tal movimento constitui os sujeitos, que, de acordo com Orlandi (2010, p. 11): “[...] são seres simbólicos e históricos [...]”. Ao considerar isso, apresentaremos alguns dizeres formulados sobre o adolescente em conflito com a lei que permitirão relacionar o dizer às condições de produção, à memória discursiva e também à constituição desse sujeito.

Até o século XVIII, a infância não era entendida como dotada de particularidades. E reinava, portanto, uma invisibilidade com relação a essa etapa do desenvolvimento humano. Como consequência dessa invisibilidade, as taxas de mortalidade infantil eram significativas. Observamos que o conceito de infância como a fase do ser humano em que os direitos sociais e individuais devem ser

assegurados não tinha condições de ser enunciada, já que as condições de produção do dizer dessa época lidavam com posições imaginárias que concediam à infância um não-lugar, uma invisibilidade.

Corazza (2000) declara que o sentido que hoje concebemos para a infância é um fato cultural. Pelo escopo teórico da Análise de discurso, vislumbramos que cada tempo e lugar discursivizam a infância e a adolescência concomitante às formulações que se dão na esteira da relação entre o que pode e deve ser dito numa determinada época e por uma dada formação discursiva dominante. Em outras palavras, os sentidos se entrelaçam ao processo de produção do dizer, isto é, ao “[...] conjunto de mecanismos formais que produzem um discurso de tipo dado em ‘circunstâncias’ dadas”. (PÊCHEUX, 1997, p. 74).

Ao retomar alguns fatos históricos que, pelo olhar discursivo, intervêm a título de condições de produção do discurso sobre o adolescente, apontamos que com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, com o crescimento das cidades, com a negação de direitos essenciais a um número considerável da população efetivam-se práticas de violência e de criminalidade, sobre as quais a figura do adolescente em desidentificação com a formação discursivo-ideológica do cidadão correto se efetiva em discurso.

As políticas públicas destinadas aos adolescentes autores de infrações tiveram interferência da concepção de adolescência apregoadada em cada momento histórico e de uma determinada política em funcionamento. Com a finalidade de retratar detalhadamente esse cenário, apontamos dois momentos cruciais para a constituição moderna acerca desse sujeito: o Código de Menores (1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). Para nós, o segundo momento instaura um acontecimento discursivo, nos termos de Pêcheux (2008), isso porque a rede de dizeres referentes ao adolescente movimenta-se de forma a evocar sentidos de outra ordem e que antes não eram permitidos.

O Código de Menores deu-se conforme os ideais da Ditadura Militar e sustentou-se na Doutrina da Situação Irregular¹. O Código de Menores, Lei 6.697/79, artigo 2º, expressa que o adolescente é considerado em situação irregular nas seguintes situações: privado de condições essenciais à vida (por omissão ou impossibilidade dos pais, vítima de maus tratos); perigo moral; privado de representação legal; com desvio de conduta; autor de infração penal. A Situação Irregular abrangia, portanto, diferentes perfis e históricos de vida de adolescentes. Compreendemos que o Código de Menores apresentava por funcionamento discursivo o controle e o autoritarismo, visto que tratava homogeneamente os diferentes perfis de adolescentes e silenciava a historicidade que os constituem. A ideologia que pautava a Doutrina de Situação Irregular era a de que o sujeito que apresentava uma prática desviante da ordem sofria de uma patologia social e, por isso, os adolescentes em situação irregular eram conduzidos às instituições. A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) é exemplo disso.

Foi com a promulgação da Constituição de 1988 que o cenário sofreu transformações radicais. Há uma quebra de paradigmas na concepção de adolescente, bem como no tratamento dispensado a ele. Isso é reforçado pela sobreposição do discurso advindo dos direitos humanos. A sociedade clamava por uma legislação específica para as crianças e adolescentes que comportassem as mais variadas situações sociais e que, sobretudo, concebesse o adolescente como cidadão de direitos. Nesse contexto, graças à mobilização social, em 1990, pela Lei 8.069 de 13 de julho, foi promulgado o ECA, que contou com a participação de diversos segmentos da sociedade – diferente do que ocorrera com o Código de Menor. Logo, os discursos que concebiam a criança e o adolescente como sujeitos de direito só emergiram quando as condições históricas das sociedades e também as condições de produção do sentido alteraram-se.

O ECA apregoa a proteção integral da criança e do adolescente e seu objetivo é definir os direitos e os deveres dessa parcela da população. A concepção que norteia as políticas, a partir de agora, é o entendimento de que o adolescente é um sujeito de direito. Referente a isso, podemos recorrer à leitura do artigo 15 dessa lei, o qual afirma: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. (BRASIL, 1990).

¹ O Código de Menores de 1979 é regido pela Doutrina da Situação Irregular, a qual enquadrava os mais diferentes perfis de crianças (as desnutridas, as vítimas de violência, de abandono, as infratoras) numa categoria imprecisa chamada de “situação irregular”. Quando o sujeito era inserido nessa condição, ou seja, classificado como em situação irregular, estava submetido à Justiça de Menores. (VOLPI, 2001).

A Doutrina de Proteção Integral ao adolescente compreende o sujeito adolescente como um ser em processo de desenvolvimento. Conforme a lei do ECA, é considerado adolescente o sujeito entre 12 e 18 anos de idade. Além disso, o Estatuto afirma que assegurar com prioridade os direitos dessa parcela da população é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado.

O ECA preconiza que os adolescentes autores de atos infracionais são: “[...] penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”. (BRASIL, 1990, Art. 104). Assim, verificamos que há a compreensão de que o adolescente possui necessidades peculiares que não são contempladas, por exemplo, pelo Código Penal. Essa lei explicita que é ela que sustenta o aspecto jurídico do adolescente, inclusive, no cometimento de ato infracional – o qual, nos termos dessa lei, é conceituado como: “[...] a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. (BRASIL, 1990, Art. 103).

Ao prever a proteção integral às crianças e aos adolescentes, o ECA estabelece medidas de duas naturezas: a de proteção e as socioeducativas. A primeira prima por ações de proteção, defesa e promoção de direitos basilares. A segunda é acionada quando há o cometimento de ato infracional e sucintamente contemplam as seguintes ações: advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção no sistema de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. As medidas socioeducativas, conforme o próprio documento sugere, primam pelo caráter pedagógico e seu objetivo é oportunizar a ressocialização dos adolescentes.

A medida socioeducativa de privação de liberdade só é aplicada nas seguintes situações: i) cometimento de ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa; ii) reiteração de cometimento de atos infracionais graves; iii) descumprimento de medida socioeducativa previamente imposta. O período máximo de internação, determinado pela lei, são de três anos.

A efetivação das medidas socioeducativas é orientada e regulada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), documento que regulamenta, normatiza e orienta a forma de atendimento da população infanto-juvenil de forma a considerar as suas condições peculiares. Nas palavras de Neves (apud CORACINI, 2002, p. 308):

A implementação do SINASE busca primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos e defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, basicamente, em bases éticas e pedagógicas.

O ECA e o SINASE são os documentos oficiais norteadores do trabalho socioeducativo. Em cada Estado, no Brasil, há uma instituição com a função de direcionar a medida de internação do adolescente em restrição de liberdade.

Diante do apresentado, compreendemos que a constituição do sujeito adolescente em conflito com a lei é complexa. A mídia, representada aqui pelo jornal em análise, é um espaço do dizível que assume um papel no fluxo da discursividade acerca desse sujeito.

O processo do dizível é delineado pelo o que é dito e pelo o que não é dito, uma vez que o deslize incidente sobre o sujeito e sentidos provoca rupturas que podem desembocar em sentidos de resistência. (PÊCHEUX, 2009). Nesse mote, consideramos que o ato infracional do adolescente em conflito com a lei é uma forma de individuação – tal como a preconizada por Orlandi (2010) – que pode ser entendida como uma significação de resistência ao curso do dizível posto pela ideologia capitalista, cujo funcionamento designa ao sujeito em conflito com a lei sentidos de marginalidade.

3 A CONSTITUIÇÃO DOS SENTIDOS SOBRE O ADOLESCENTE – UM GESTO DE LEITURA

A leitura discursiva que realizamos, nesse artigo, elegeu como *corpus* analítico, uma reportagem exibida no Jornal Brasil SBT, no ano de 2014. Nosso foco de análise tratará também do comentário feito depois da reportagem pela apresentadora do telejornal, Rachel Sheherazade.

A reportagem relatava o fato de um adolescente, após o cometimento de atos infracionais, em um bairro do Rio de Janeiro, ter sido amarrado ao poste por moradores locais. O adolescente fora encontrado nu e ferido no local. Em termos de conteúdos, podemos afirmar que é isso que o texto midiático apresenta, entretanto, nossa finalidade é descrever as redes de sentidos que se traçam no nível discursivo com relação à representação do sujeito adolescente em conflito com a lei.

A materialidade discursiva, de acordo com Orlandi (1995), é parte significativa do discurso, possuindo sua consistência significativa. Considerando isso, em alguns pontos do nosso gesto de leitura, descreveremos mais de uma materialidade, mas nossa preocupação central é descrever/interpretar a materialidade significativa verbal e de como ela materializa o ideológico e funciona no discurso sobre o adolescente.

Para demonstrar a nossa entrada e tateamento no *corpus*, bem como a explicitação de nossa análise, dividiremos a reportagem, enquanto unidade simbólica e aberta à interpretação, em três partes: a) Introdução: apresentação sucinta do fato, realizada pelo sujeito apresentadora (Sujeito A); b) Representação do fato: trata-se da menção aos fatos, determinando local, pessoas envolvidas e relato do ocorrido; c) Conclusão: comentário final sobre a reportagem feito pelo sujeito apresentadora (Sujeito A). A divisão feita por nós não tem por objetivo separar o fluxo ininterrupto dos sentidos; ao contrário, no decorrer no gesto de leitura empreendido, demarcaremos os pontos de filiação e de deriva observados e, sobretudo, indispensáveis à descrição do processo discursivo sobre o sujeito adolescente em conflito com a lei.

Para efeitos de análise, da primeira parte, nos prenderemos à materialidade significativa verbal e descreveremos o processo discursivo referente ao fluxo de sentidos produzidos a respeito do sujeito adolescente. A materialidade verbal se apresenta, no nível do intradiscurso, assim:

(Sujeito A): 14 jovens de um grupo conhecido como Justiceiros foram presos e depois liberados hoje no Rio. Parte do bando é suspeito de espancar e acorrentar um adolescente nu a um poste no Rio. O garoto agredido já foi detido 3 vezes por roubo e furto.

A linguagem é marcada pela incompletude e devido a isso o sujeito é impedido de enunciar tudo. Esse jogo é constituído de um aspecto escorregadiço sob o qual o sentido é revestido e assim o deslize é sempre possível, não há como estancá-lo. Posto isso, é importante que observemos, no recorte discursivo acima, um processo duplo, que, de um lado, nomeia quem é o sujeito adolescente preso ao poste e, de outro, nomeia quem executa essa ação. A respeito disso, destacamos que com referência ao grupo que executou o ato sobre adolescente, demonstraremos o funcionamento das seguintes sequências discursivas: “14 jovens de um grupo conhecido como Justiceiros” / “e depois liberados” / “Parte do bando é suspeito de”. A descrição do processo do dizível instaurado será explicitada ao considerarmos, no contraponto, que sobre o adolescente infrator é, em seguida, proferido o seguinte: “um adolescente nu a um poste” / “O garoto agredido já foi detido 3 vezes por roubo e furto”.

Vamos considerar que os agressores são postos, pelo nível do discurso, em um lugar discursivo sobre o qual são atribuídas noções de justiça e inocência. Compreendemos tal funcionamento, ao nos determos à menção da denominação desse grupo de “Justiceiros” sem haver na ordem do que é discursivizado nenhuma abertura para que isso seja negado ou posto à prova. Com isso, pelo trabalho ideológico, a evidência de que o grupo é de justiceiros e, portanto, remetidos, no campo da memória discursiva, a sentidos que denotam ações de heróis consolida-se.

Além disso, a ação do grupo não é relacionada a uma conduta de contravenção penal, efeitos que, para nós, são alicerçados pelos sentidos dados a partir do intradiscurso que os apresenta como “suspeitos” e que eles foram “liberados”. Desse modo, o efeito de sentido que, para nós, torna-se significativo é o de que se esse grupo foi liberado, a sua inocência é evidenciada tal como sentido possível, ou seja, a liberação está atrelada à inculpabilidade do grupo.

Outro ponto que pretendemos destacar é que a escolha lexical feita para denominar os integrantes do grupo como “jovens” também se insere num processo do dizível, o qual favorece uma determinada ordem de significações. O que expressamos é que, em nível da paráfrase discursiva, o termo “jovem” traz efeitos de sentidos específicos e distintos, por exemplo, se fosse expresso: grupo de

“pessoas” ou somente “um grupo”. Ao dizer que o grupo é de *jovem*, produz-se por efeito um dizer atrelado à inculpabilidade, cujo efeito se sustenta no silenciamento de discursos transversos regionalizados em formações discursivas de campos diversos, tais como, o do Código Penal, o do Estatuto da Criança e do Adolescente e o dos Direitos Humanos. Em tais campos, veiculariam discursos que produziram outros efeitos acerca do sujeito que executou a ação de “justiça” sobre o adolescente que não o de inculpabilidade.

Dissemos anteriormente que o processo do dizível sobre o qual vemos funcionar de modo a nominar o grupo que atua sobre o adolescente será considerado em contraponto ao que é discursivizado sobre aquele que recebe a ação de ser preso ao poste. Entendamos contraponto aqui como aquilo que é sustentado na contradição – explicada por Pêcheux (2004) - que permeia a formulação dos sentidos e possibilita que na língua, enquanto ritual falho, “[...] um segmento possa ser ao mesmo tempo ele mesmo e um outro [...]”. (PÊCHEUX, 2004, p. 55). Assim, ao significar aquele que executa a ação, efetiva-se a discursivização do adolescente em conflito com a lei e o inverso também é produtivo. Em outras palavras, produzir sentidos favoráveis aos “justiceiros” é formular sentidos desfavoráveis a respeito do sujeito adolescente. Já o que chamamos de inverso é a efetivação de discursos negativos ao adolescente, os quais trazem à tona efeitos de sentidos que valorizam a prática do grupo de jovens.

O sujeito adolescente, pelo nível do intradiscurso, é aquele que infringe a lei e comete o que o ECA determina como “atos infracionais”. Destacar, na materialidade discursiva, o dizer “já foi detido 3 vezes” referido àquele que é preso ao poste nos coloca diante de uma formulação marcada pelo reconhecimento da culpa do sujeito, o que se dá pela remissão ao histórico de atos infracionais cometidos pelo adolescente, exaltando o grau de sua culpabilidade. Na ordem do que é contraditório e da ideologia que coloca os sentidos como logicamente estabilizados, se um é culpado, logo o outro é inocente. Nesse fluxo, descreveríamos por efeito que se um executa uma ação de justiça, é porque o outro dela é merecedor.

Interligada à descrição analítica realizada até o momento, passaremos a considerar a segunda parte do material de análise. Para isso, realizamos o recorte discursivo de uma imagem do adolescente preso ao poste, vinculada à reportagem, bem como da legenda que a acompanha – ambas fazem parte do relato feito sobre o ocorrido ao adolescente.



Imagem 1: “Espancado e preso nu pelo pescoço”

Fonte: Andradetalis (2014)

A materialidade significante de ordem imagética é, nos termos de Achard (1999), um operador de memória e traz em si um trajeto de leitura, o qual é marcado pela historicidade dos sentidos e pela rede de dizeres, postos em diferentes materialidades significantes, produzida em outros lugares.

No que diz respeito aos elementos significantes, a imagem traz: no primeiro plano, uma pessoa nua, acorrentada ao poste, sentada na calçada. Já, em segundo plano, vemos a calçada e também a sombra de dois postes. Os elementos que compõem a imagem serão

compreendidos, dentro do mote da Análise de Discurso, como operadores discursivos que nos possibilitarão apreender a falha, o equívoco e a contradição postos em funcionamento na imagem.

Os operadores discursivos nos permitem compreender um processo do dizível que relega ao sujeito adolescente em conflito com a lei em *continuum* ao território urbano. Isso nos foi apresentado através do modo de enquadramento (em primeiro plano) do sujeito adolescente em comparação aos fatores externos (no segundo plano) que compõem a paisagem urbana. O corpo do sujeito adolescente e o da cidade sobrepõem-se numa determinação mútua. Numa extremidade, observamos o corpo do adolescente que infringiu as leis que circulam no espaço da cidade e, no outro extremo, a calçada se alarga e produz por efeito de sentido uma contradição inerente à relação entre esses corpos: ao mesmo tempo dentro do espaço urbano, pertencendo a ele e dele dependente e, ao mesmo tempo, fora dele, não o respeitando e não sendo merecedor de tudo o que esse espaço tem.

Aquele que transgredir a lei deve submeter-se à vontade coletiva e à força da cidade sob pena de ser destacado e ter seu corpo humano corrigido/doutrinado/disciplinarizado, a fim de que o arcabouço de leis que prezam pelo bem-estar de todos que habitam esse lugar não seja prejudicado.

Nas palavras de Orlandi (2004, p.11), sujeito e cidade “[...] formam um, estando o corpo do sujeito atado ao corpo da cidade, de tal modo que o destino de um não se separa do destino do outro [...] O corpo social e corpo urbano formam um só”. Desse modo, a ação do sujeito adolescente em cometer pequenos furtos demonstra uma relação com a cidade que ela própria não aceita. Sobrepor ao corpo do adolescente ações de violências e nudez são práticas que se revestem no simbólico e significam no movimento histórico dos sentidos e funcionam de modo a expressar que o membro social que não opera em estado de harmonia aos discursos dominantes para o bom andamento do espaço coletivo da cidade será – de alguma forma – reinserido nesse curso, nem que para isso ele tenha que ser banido da vida comunitária e ser subjugado a espaços mais restritos, mas que nem por isso não fazem parte do espaço social e político da cidade, da sociedade.

Entendemos que a imagem do *poste*, concebido como operador de discurso, de alguma maneira, materializa o efeito de sentido descrito por nós. O espaço restrito de correção, de castigo, dentro do que o espaço urbano oferece, é materializado pelo poste. O sujeito é recluso a um espaço demarcado dentro daquele que constitui a totalidade da cidade num movimento em que o sentido produzido é o de que o corpo do sujeito transgressor é o de domesticação. Corporalmente, ele está impedido de praticar as ações que antes fazia.

A produção de sentido dessa imagem remete-se ao fluxo do que é historicamente formulado sobre aquilo que a sociedade estabelece como possível de ser preso pelo pescoço ao poste, ou seja, remete-se ao fluxo do que é historicamente formulado a respeito disso. Assim, no movimento das significações, marcado de forma notória pelo devir da repetição e da diferença, retomar o imaginário de que ao poste podem ser presos animais (que sofreram o processo de domesticação da humanidade) é destacar a relação, pelo trabalho da memória discursiva, que advém e faz sentido também na imagem do adolescente. Tal imagem presentifica os dizeres localizados em outro lugar a ponto de ela ser aquilo que diz (um adolescente preso ao poste pelo pescoço), mas também é significada pelos dizeres que a antecede (animais presos nessa mesma condição). A constituição do sentido, materializada pela imagem da atualidade, se dá pelo histórico e significa de modo a aproximar animal e adolescente, em que tal formulação de sentido nega o valor humano daquele que cometeu atos infracionais e apregoa a necessária domesticação do ser em questão – destacamos nisso um efeito de sentido, que atrelado ao processo do dizível, entoa como parte constituinte da representação discursiva do sujeito adolescente em conflito com a lei em fluxo no objeto discursivo em análise.

Outro elemento constituinte da imagem é a *nudez* imposta ao sujeito adolescente em conflito com a lei. Impor a ele esse estado nos permite apreender uma abertura no simbólico desse ato, isto é, uma brecha para o que é possível de relacionar com a história e que vem a significar os sujeitos por meio da nudez. São significados aquele que rompe com a lei e aqueles que impõem esse ato ao corpo do outro – a comunidade, a população do bairro, braço do espaço urbano.

Entenderemos a nudez como um operador discursivo, cuja materialidade é atravessada pela ideologia, que formula determinadas evidências de sentidos. É produzido como evidência o estado de nudez, sentido esse também sustentado pela materialidade

significante verbal da legenda da imagem publicada na reportagem: “preso nu”. Sobrepor ao adolescente em conflito com a lei a nudez nos conduz a compreender, numa lógica dos sentidos postos como estabilizados, como somente um simples castigo, uma mera punição ou humilhação. Entretanto, compreendemos que essa nudez, além de significar a humilhação, interliga-se a um processo do dizível que se dá pela corrente do histórico na língua. Assim, sob a forma de interdiscurso, ocorre a constituição do sentido dessa nudez imposta ao sujeito adolescente e nela, nos interessa em particular o que ressoa pelo “retorno” do que já fora dito.

Por evidência fora enunciado que o adolescente fora deixado nu, mas essa condição foi provocada por outro, que no caso, retirou do adolescente as vestes, rasgando-as. Isso formula por efeito de sentido – graças ao imbricamento da ideologia e do inconsciente que atravessam o sujeito, constituindo-o como sujeito do discurso (PÊCHEUX, 2009) – que o ato de despir as vestes é, na mesma proporção, despir o sujeito do pecado, do mal e, assim, restabelecer no corpo a possibilidade de purificação. Coerção e purificação na contradição significam o sujeito adolescente infrator. Funciona nesse efeito de sentido uma constituição presente no discurso bíblico, do qual, retomamos uma parte, a fim de explicitarmos mais claramente funcionamento discursivo que descrevemos: “22: Quanto à antiga maneira de viver, vocês foram ensinados a despir-se do velho homem, que se corrompe por desejos enganosos, / 23: a serem renovados no modo de pensar e / 24. A revestir-se do novo homem, criado para ser semelhante a Deus em justiça e santidade provenientes da verdade. (EFÉSIOS, 4:21-24).

Despir o sujeito adolescente, além de destacar no corpo do mesmo, as marcas do pecado e de uma conduta reprovável, é, contraditoriamente, castigá-lo e remetê-lo à possibilidade de habilitação, de correção – práticas cuja sustentação não está no discurso do Código Penal ou no do ECA, mas sim no discurso da lei feita pelo povo: “olho por olho, dente por dente”, no qual o próprio homem (a própria comunidade) dá o veredicto e a retirada das vestes é a punição determinada ao sujeito adolescente. O fluxo do dizível observado demonstra por efeito de sentido que o adolescente ocupa, enquanto lugar discursivo, uma posição de humilhação diante do poder da cidade, representada em parte pela parcela da população que incidiu sobre o adolescente. A esse ponto de descrição relacionamos ao que declara Orlandi (2004, p. 12): “[...] A cidade se apresenta, em algum lugar, como um aglomerado de instituições políticas e administrativas especiais. Acresce-se a necessidade de juntarem-se as noções de cidadania e de comunidade urbana”.

Portanto, observamos que despir o corpo do sujeito adolescente em conflito com a lei é uma prática discursiva que o significa, pois determina quem ele é e o que merece em virtude de sua transgressão social, de acordo com a posição de sujeito daqueles que julgam e condenam, no caso, a população urbana. E, por sua vez, é também significado, visto que, sentidos podem ser remetidos a ele, da discursividade imanente dos operadores discursivos que compõem a imagem desse sujeito amarrado ao poste. Observa-se que o efeito de sentido predominante na imagem divulgada sobre o ocorrido ao adolescente produz um efeito de veracidade, no qual o sujeito significa e é significado. Significa como sujeito transgressor e, nesse processo, ele é significado como merecedor de justiça e também como elemento da paisagem urbana [e das contradições do sistema ideológico advindo do capitalismo que os determina] tido como ser inferior, uma vez que o sentido é um mover na história e está “[...] determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas [...]”. (PÊCHEUX, 2009, p. 146)

O terceiro ponto a ser discutido, retirado da reportagem em análise, é o seguinte:

Sujeito A: O marginalzinho preso ao poste era tão inocente, que ao invés de prestar queixa contra os seus agressores. Ele preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva 80% de inquérito de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O estado é omisso, a polícia desmoralizada, a justiça é falha. O que é que resta ao cidadão de bem? Que ainda por cima foi desarmado: se defender é claro. O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de defesa coletiva de uma sociedade sem estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha. Faça um favor ao Brasil: Adote um bandido.

Como já dito, o excerto acima foi emitido pela apresentadora ao fim da reportagem e apontamos que essa materialidade produziu uma rede de efeitos de sentidos interessantes, ainda mais se a inserirmos dentro do fluxo de produção do objeto discursivo em

análise, que é, o discurso que circula na/pela referida reportagem, isto é, se consideramos de forma ininterrupta os recortes discursivos da primeira parte até a terceira. Tentaremos traçar um percurso de leitura discursiva nessa terceira parte que vislumbre esse “ir e vir dos sentidos”.

Desse modo, buscando um caminho para análise, realizamos alguns recortes discursivos, os quais nos permitem destacar dois funcionamentos específicos: um que nomeia e diz quem é o sujeito adolescente e outro que nomeia a sociedade. Tais funcionamentos explicitarão discursos que pela contradição relegam um dado lugar ao sujeito que transgredir a ordem social.

Com relação ao primeiro funcionamento, começaremos por dois recortes discursivos, a saber: i) “O marginalzinho preso ao poste não era tão inocente”; ii) “É que a ficha do sujeito está mais suja que pau de galinheiro”. Pelo intradiscurso, atribuir ao sujeito o status de “marginalzinho” – o uso do substantivo no diminutivo, somado a entonação de voz da apresentadora, demonstram um sentido pejorativo e de desdém – trata-se de um “pequeno criminoso”, mas também um ser de valor questionável. Além disso, interligar a imagem desse sujeito à historicidade que se coloca na expressão “não era tão inocente assim” é produzir sentidos que, sustentados nos dizeres de que inocência não leva ao castigo e que, por sua vez, o contrário também se faz presente: quanto menos inocente, mais castigo se faz necessário, sucinta para nós discursos da ordem de efeito que colocam o sujeito adolescente autor de ato infracional como merecedor do “castigo” imposto pelo social, no caso, a população do bairro carioca. O vocábulo “marginalzinho” sofre deslocamento de sentido e é – em *ii* – substituído por “sujeito”. A produção de sentido evidencia que não se trata de alguém inocente, talvez essa ideia fosse provocada pelo fato dele ser menor de idade, mas o processo discursivo, ao produzir esse deslocamento, rompe com o efeito de “possível inocência” interligado à pouca idade. Expressar “sujeito” é formular sentidos que colocam o adolescente infrator no campo da vida adulta e, portanto, da responsabilidade. Essa região do dizer é compatível com a formação discursiva de defesa da redução da maioridade penal.

Dessa maneira, elucidamos que o processo de deslocamento de sentido observado no que chamamos de “de marginalzinho a sujeito” nos faz descrever que um processo de nomeação bem significativo para que se possa explicitar o processo discursivo de representação do adolescente em conflito com a Lei. A nomeação, primeiro em tom pejorativo, ganha outro *status*, que produz um efeito de adultização do adolescente. Esse dizer tem sua formulação no discurso que diz que esse pode sim ser responsabilizado como adulto pelos seus atos infracionais. O silenciado aqui é o discurso em defesa do adolescente que o coloca como pessoa em processo de formação, ou seja, o discurso da proteção integral, retomado pela FD da defesa dos direitos dos adolescentes, é combatido. Ou seja, o silenciado constitui os sentidos. O que se silencia aqui, nesse fluxo do dizer, irrompe com força tamanha e deixa vaziar os discursos que fundamentam os sentidos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outro ponto que percebemos que faz sentido, na discursivização dos recortes discursivos acima, está na ordem do que é silenciado. Desse modo, enunciar sobre a “ficha” do adolescente é não dizer sobre a “ficha” dos agressores (mencionados na reportagem como aqueles que atacaram o adolescente) e, principalmente, esse processo discursivo traz por efeito de sentido que o adolescente é culpado e os agressores não. A formulação dos sentidos demonstra que a ação dos “Justiceiros” é minimizada e colocada no plano da invisibilidade. Portanto, o efeito de sentido observado justifica a ação dos agressores pela representação discursiva do sujeito adolescente – que é feita de modo a destacar o seu aspecto desviante da ordem social.

Nessa mesma esteira de produção dos sentidos, descrevemos uma formulação do dizível que dará conta de representar a sociedade. Os recortes discursivos sobre o qual explicitaremos o funcionamento são: “[...] O estado é omissivo, a polícia desmoralizada, a justiça é falha. O que é que resta ao cidadão de bem? Que ainda por cima foi desarmado? Se defender é claro”. / “[...] é o que eu chamo de defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite”.

A ordem do que é expresso nos recortes acima se respalda no interdiscurso que entoa que a sociedade está de mãos atadas e que o Estado é violento e não responde às demandas sociais. A ação de atacar o adolescente e prendê-lo ao poste é equiparada à “defesa coletiva de uma sociedade”. Deslocar os sentidos de modo a não expressar, na ordem do intradiscurso, que o adolescente não foi atacado e expressar sentidos da ordem de que a sociedade se defendeu formula sentidos que enaltecem/justificam os agressores e os colocam como “porta-vozes” da sociedade. Por sua vez, constrói uma imagem de que o sujeito adolescente em conflito com a lei é o agente do qual a sociedade precisa se defender. Por conseguinte, podemos elucidar que os sentidos produzidos colocam que a

sociedade sem respaldo legal necessita de se defender. Apaga-se que a defesa feita pelos “justiceiros” também é calcada na violência e que esse grupo não é a sociedade como um todo. O silenciamento produz por evidência: justiceiros=sociedade / sociedade sem Estado=justiceiros.

O funcionamento discursivo predominante não atribui ao adolescente em conflito com a lei a possibilidade de inocência. Essa interpretação nos foi possível pelo fato de não serem atribuídos, como fora aos agressores, sentidos relacionados ao direito de defesa, uma vez que o adolescente não é suspeito. Ao contrário, o cometimento de pequenos roubos aparece como certo, como inquestionável e evidente no intradiscurso, tal como explicitamos na primeira parte de nosso gesto de leitura. O sujeito adolescente é pelo discurso caracterizado de forma irrefutável como bandido. Esse sentido posto como evidente produz que o “contra-ataque da sociedade” é natural e legítimo. Destacamos nisso um processo de apagamento do ato cometido pela população, que foi o de linchamento, correspondente a fazer justiça com as próprias mãos – conduta condenada pela Legislação Brasileira e descrita como contravenção.

O último recorte discursivo que analisamos nesse artigo é o desfecho do comentário da apresentadora logo após a emissão da reportagem elegida para o nosso gesto de leitura: “E aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: Faça um favor ao Brasil: Adote um bandido”.

O discurso fortalece o dizer alicerçado na memória discursiva que promove: “marginal” não é merecedor da piedade social, pelo menos pela grande parte da população. O dizível expressa que apenas a rede discursiva dos direitos humanos se apiedou. Inclusive, no efeito de sentido, destacamos uma formulação em que a ação de piedade é desvalorizada e vista como negativa. Assim, a recorrência do termo “marginalzinho” no intradiscurso efetiva um funcionamento que anula o valor humano do adolescente. Formular sentidos que defendem uma campanha de adoção de um bandido (de um adolescente em conflito com a lei) é dizer que nem o Estado, nem a sociedade têm responsabilidades sobre esse sujeito. O efeito de sentido observado nisso é o de que à sociedade é atribuída uma posição de vítima e que, portanto, a defesa é irrefutável.

“Adote um bandido”, pelo nível do interdiscurso, do pré-construído, retoma dizeres da ordem do já dito: Adote um analfabeto/ Adote uma criança/ Adote um adolescente. Esses exemplos de complementos ao verbo “adotar” se cristalizaram na ordem do que é dito no social e de forma recorrente possui tom positivo e relacionado à benevolência. Contudo, usar “bandido” como complemento é voltar-se para o já dito e aceito de forma a romper com esse fluxo de sentido e, sobretudo, negar que o sujeito adolescente em conflito com a lei tenha alguma característica positiva ou merecedora de bondade ou piedade. Esse dizer se estabelece pela relação contraditória estabelecida entre o que o adolescente em conflito com a lei merece, segundo a FD da redução da maioria penal e entre a FD de defesa do direito do adolescente, e, portanto, contra a redução.

4 CONCLUSÃO: UM EFEITO NA ORDEM DO DIZÍVEL

Os efeitos de sentidos que observamos no objeto discursivo que analisamos nos apontou que a representação discursiva do sujeito adolescente em conflito com a lei no telejornal em questão se efetiva, se entrelaça a uma rede do dizer, que advém pela memória, pela ideologia, de modo a demarcar, a significar esse sujeito na sua relação com o social, com o espaço político da cidade e com as relações advindas da ideologia capitalista.

Movido pelo gesto de leitura que empreendemos, destacamos como formulação do dizer a predominância de sentidos que demarcam o adolescente em conflito com a lei num espaço de inferioridade e de desumanização. Tais sentidos atrelam-se ao fluxo discursivo que justifica a ação incidida sobre o adolescente (ser violentado e despido por um grupo de jovens e pela população do bairro), intensificando um funcionamento discursivo que legitima, autoriza a ação, o castigo, imposto a ele. Destacamos que esse processo discursivo, para nós, sustenta-se na contínua relação de nomear de forma irrefutável a culpa do adolescente e, de forma recíproca, destacar a inculpabilidade pela linha de que a ação de violência da sociedade é justificada pelo caos social. Notamos o funcionamento de um processo de silenciamento sobre as condições sociais, econômicas, políticas, emocionais que levariam ao ato transgressor daquele que é apreendido ao poste. Esse silenciamento se evidencia como significativo, ao observar que a

discursivização enaltece o contexto social, político, econômico como ponto nodal que justifica a prática de linchamento realizado pela população e pela contradição instaurada nos/dos sentidos, minimiza a natureza do ato sobre o adolescente e esse, nesse processo do dizer, é construído, no nível discursivo, como merecedor de castigo físico e moral.

A representação discursiva operante no fluxo dos sentidos do Jornal SBT Brasil nos evidencia uma ponta, um nó, da rede do dizer que discursiviza o sujeito adolescente em conflito com a lei no espaço midiático brasileiro e se constitui, para nós, interessados na descrição desse processo discursivo, como um gesto de leitura possível e que, no decorrer de outros gestos de leitura e no contato com outras materialidades, possa contribuir para a discussão dos sentidos produzidos sobre o adolescente em conflito com a lei pela mídia brasileira.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P. Memória e produção discursiva do sentido. In: ACHARD, Pierre et al. *Papel da memória*. Trad. e introdução. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999. p. 11-17.

ANDRADETALIS. [Sem título], 10 fev. 2014. Disponível em: <<https://andradetalis.wordpress.com/2014/02/10/depois-de-presos-a-um-poste-por-uma-trava-de-bicicleta-cortaram-a-orelha-do-menino-do-rio/>>.

BRASIL. República Federativa do Brasil. *Código de Menores*. Lei nº 6.697/1979 de 10 de outubro. Brasília, DF.

BRASIL. Lei Federal. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº. 8069/1990 de 13 de julho de 1990, Brasília, DF.

CHAGAS, M. *SBT Brasil* – matéria adolescente preso ao poste – opinião Rachel Sheherazade. Rio de Janeiro, 9 out. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FsqcX9u_Z58>. Acesso em: 10 nov. 2015.

CORACINI, M. J. *Identidades silenciadas e (in) visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas: Pontes Editores, 2011.

CORAZZA, S. M. *História da infância sem fim*. Coleção Fronteiras da Educação: Unijuí, 2000.

NASCIMENTO, C. A.; MORETTI, L. C.; BONFIM, T. J. B. Representações de professores e adolescentes de internação (UNEI): deslocamentos e silenciamentos. In: CORACINI, M. J. *Identidades silenciadas e (in) visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. (Org.). Campinas: Pontes Editores, 2011. p. 301-320.

ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2000.

_____. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

_____. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas: Pontes, 2008.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001.

Recebido em 10/05/2016. Aceito em 02/07/2016.